

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) 2022/1616 da Comissão, de 15 de setembro de 2022, relativo aos materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 282/2008**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 243 de 20 de setembro de 2022)

Na página 32, artigo 31.º, n.º 1:

*onde se lê:* «1. Os materiais e objetos de plástico reciclado obtidos através de um processo de reciclagem baseado numa tecnologia de reciclagem adequada para a qual o presente regulamento exija a autorização individual de processos de reciclagem e para os quais tenha sido apresentado um pedido válido à autoridade competente em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 282/2008, ou para os quais seja apresentado um pedido em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, ou o artigo 22.º, n.º 1, do presente regulamento o mais tardar podem ser colocados no mercado até o requerente retirar o seu pedido ou até a Comissão adotar uma decisão de concessão ou recusa da autorização do processo de reciclagem nos termos do artigo 19.º, n.º 1.»

*deve ler-se:* «1. Os materiais e objetos de plástico reciclado obtidos através de um processo de reciclagem baseado numa tecnologia de reciclagem adequada para a qual o presente regulamento exija a autorização individual de processos de reciclagem e para os quais tenha sido apresentado um pedido válido à autoridade competente em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 282/2008, ou para os quais seja apresentado um pedido em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, ou o artigo 22.º, n.º 1, do presente regulamento o mais tardar em 10 de julho de 2023 podem ser colocados no mercado até o requerente retirar o seu pedido ou até a Comissão adotar uma decisão de concessão ou recusa da autorização do processo de reciclagem nos termos do artigo 19.º, n.º 1.»

---